PARECER PAR - GACS CLO - 14236/2016

PROCESSO TC/MS	**: TC/5757/2016**
PROTOCOLO	**: 1678700**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE JARDIM**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012). AVERIGUAÇÃO EM INSPEÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Jardim/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> **IX – CONCLUSÃO**
>
> Face ao exposto, somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Jardim/MS, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas o Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa – Prefeito Municipal de Jardim/MS **reúne condições satisfatórias à aprovação** por esta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 01).

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 31)

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.732/2014 de 16 de dezembro de 2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 12.000,00, conforme análise ANA - 6ICE - 14236/2016, peça nº 32.

Quanto aos créditos adicionais do exercício, foram abertos créditos suplementares que alteraram o orçamento do Fundo para R$ 224.490,91, como bem informou a competente ICE, estando de acordo com os decretos constantes dos autos do processo (peça nº 29) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 1.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 660.367,69.

Observe-se que do total das receitas arrecadadas no exercício financeiro em exame, R$ 644.652,22, ou seja, 97,62%, referem-se a “Receitas Diversas”.

Destaque-se que em consulta ao Sistema de Contas Municipais - SICOM, verificou-se que as referidas receitas referem-se a “Termo de Cooperação Reconstruindo o Futuro”, repassadas ao presente fundo municipal nos meses de novembro e dezembro de 2015, como se vê na figura a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS Estado de Mato Grosso do Sul — SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Comparativo das Receitas

Município: Jardim — **Mês/Ano:** 11/2015

Órgão: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE

Receitas Correntes

Rubrica	Descrição	Valor Previsto		Saldo Anterior	Arrecadado	Anulado	Acumulado
		LOA	Mês(Atualiz.)				
1112.02.00	Iptu	615,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.04.31	Irrf Imposto de Renda Retido Nas Fontes Sobre Os Rendimentos Do Trabalho	513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.08.00	Itbi Transmissao Inter vivos bens Imoveis E Direitos Reais	256,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.05.01	Simples Nacional Sna	872,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.21.00	Taxa de Fiscalizacao E Controle Ambiental	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.25.00	Taxa de Licenca P func de Estab Com Ind	222,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.29.00	Taxa de Licenca P execucao de Obras	11,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.99.00	Outras Taxas Pelo Exercicio Do Poder de Policia	5,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.90.00	Taxa de Limpeza Publica	74,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma: Receitas Correntes	**2.570,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1311.01.00	Aluguel Do Mercado Municipal	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.02.99	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	129,11	129,11	10.484,23	943,04	0,00	11.427,27
	Soma: Receitas Correntes	**129,68**	**129,11**	**10.484,23**	**943,04**	**0,00**	**11.427,27**
1721.01.02	Cota parte Do Fpm Fundo de Participacao dos Municipios	4.562,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05	Cota parte Do Itr Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	307,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00	Transferencias Financeiras Do Icms Lc N 87 96	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.99.01	Fex Auxilio Financeiro Para Fomentar As Exportacoes	45,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.99.02	Afm Apoio Financeiro Aos Municipios	228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01	Cota parte Do Icms	3.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02	Cota parte Do Ipva	513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04	Cota parte Do Ipi Exportacao	30,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma: Receitas Correntes	**9.119,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1911.38.00	Multa E Juros de Mora Iptu	10,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913.11.00	Multa E Juro de Mora da Divida Ativa Iptu	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913.13.00	Multa E Juro de Mora da Divida Ativa Iss	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913.99.00	Multas Juros de Mora Div Ativ Outros Tributos	14,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.50.00	Multas Por Auto de Infracao	5,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.99.00	Outras Multas	0,00	0,00	2.689,16	0,00	0,00	2.689,16
1931.11.00	Divida Ativa Do Iptu	119,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.13.00	Divida Ativa Do Iss	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.00	Termo de Cooperacao Reconstruindo o Futuro	0,00	0,00	206.556,00	0,00	0,00	206.556,00
	Soma: Receitas Correntes	**160,17**	**0,00**	**209.245,16**	**0,00**	**0,00**	**209.245,16**
	Subtotal:	**11.980,56**	**129,11**	**219.729,39**	**943,04**	**0,00**	**220.672,43**
	Receita Total do Órgão:	**11.980,56**	**129,11**	**219.729,39**	**943,04**	**0,00**	**220.672,43**

Comparativo das Receitas

Município: Jardim — **Mês/Ano:** 12/2015

Órgão: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE

Receitas Correntes

Rubrica	Descrição	Valor Previsto		Saldo Anterior	Arrecadado	Anulado	Acumulado
		LOA	Mês(Atualiz.)				
1112.02.00	Iptu	615,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.04.31	Irrf Imposto de Renda Retido Nas Fontes Sobre Os Rendimentos Do Trabalho	513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.08.00	Itbi Transmissao Inter vivos bens Imoveis E Direitos Reais	256,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.05.01	Simples Nacional Sna	872,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.21.00	Taxa de Fiscalizacao E Controle Ambiental	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.25.00	Taxa de Licenca P func de Estab Com Ind	222,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.29.00	Taxa de Licenca P execucao de Obras	11,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.99.00	Outras Taxas Pelo Exercicio Do Poder de Policia	5,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.90.00	Taxa de Limpeza Publica	74,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma: Receitas Correntes	**2.570,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1311.01.00	Aluguel Do Mercado Municipal	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.02.99	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	129,11	129,11	11.427,27	1.596,98	0,00	13.024,25
	Soma: Receitas Correntes	**129,68**	**129,11**	**11.427,27**	**1.596,98**	**0,00**	**13.024,25**
1721.01.02	Cota parte Do Fpm Fundo de Participacao dos Municipios	4.562,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05	Cota parte Do Itr Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	307,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00	Transferencias Financeiras Do Icms Lc N 87 96	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.99.01	Fex Auxilio Financeiro Para Fomentar As Exportacoes	45,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.99.02	Afm Apoio Financeiro Aos Municipios	228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01	Cota parte Do Icms	3.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02	Cota parte Do Ipva	513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04	Cota parte Do Ipi Exportacao	30,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma: Receitas Correntes	**9.119,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1911.38.00	Multa E Juros de Mora Iptu	10,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913.11.00	Multa E Juro de Mora da Divida Ativa Iptu	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913.13.00	Multa E Juro de Mora da Divida Ativa Iss	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1913.99.00	Multas Juros de Mora Div Ativ Outros Tributos	14,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.50.00	Multas Por Auto de Infracao	5,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.99.00	Outras Multas	0,00	0,00	2.689,16	0,00	0,00	2.689,16
1931.11.00	Divida Ativa Do Iptu	119,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.13.00	Divida Ativa Do Iss	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.00	Termo de Cooperacao Reconstruindo o Futuro	0,00	0,00	206.556,00	438.096,22	0,00	644.652,22
1999.63.60	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	1,01	0,00	1,01
	Soma: Receitas Correntes	**160,17**	**0,00**	**209.245,16**	**438.097,23**	**0,00**	**647.342,39**
	Subtotal:	**11.980,56**	**129,11**	**220.672,43**	**439.694,21**	**0,00**	**660.366,64**
	Receita Total do Órgão:	**11.980,56**	**129,11**	**220.672,43**	**439.694,21**	**0,00**	**660.366,64**

Ressalte-se que as receitas acima evidenciadas, em razão de sua elevada proporção diante do total das receitas arrecadadas no exercício, merecem, no entender desta Auditoria, atenção especial por parte desta Corte de Contas, na

ocasião da fiscalização a ser realizada *in loco* ou em instrumento próprio, específico, a ser remetido a este Tribunal, no intuito de se conhecer a origem dos recursos bem como averiguar, essencialmente, o objeto bem como a execução física/financeira dos contratos e/ou convênios correlacionados às receitas aqui destacadas, haja vista que os documentos que instruem as contas anuais de gestão não permitem tal constatação.

A averiguação suscitada por esta Auditoria justifica-se, ainda, pelo fato de que restou em "Caixa e Equivalentes de Caixa", o montante de R$ 530.768,41, o qual deverá ser aplicado para a finalidade específica para qual foi destinado, por força do parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, merecendo, com isso, o mencionado acompanhamento por parte desta Corte de Contas.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 224.490,91 e empenhada na ordem de R$ 142.676,37.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao

comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 08;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 09.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	660.367,69
2. Despesas Empenhadas	142.676,37
3. Superávit	**517.691,32**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça n.º 06 – fls. 30/32.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**660.367,69**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**10.484,98**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**5.276,60**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**5.934,91**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**682.064,18**
7. Despesa Orçamentária	**142.676,37**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**4.483,48**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**4.635,92**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**530.268,41**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**682.064,18**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07 – fl. 35.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	671.352,67
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	146.519,17

3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**524.833,50**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 09 – fls. 42/44.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	5.934,91
2- Resultado do Exercício	524.833,50
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**530.768,41**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 08 – fls. 38/39; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 09 – fls. 42/44; Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 26 – fls. 174/175.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Após o exame dos autos do processo, esta Auditoria, com base nos fundamentos traçados no decorrer deste parecer **ratifica** com a conclusão da digna Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão em apreço.

2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.9. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por

meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatue o artigo 14, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina:

3.1) Pela **regularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS) e;

3.2) Sugere à Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, se assim entender, que determine a verificação, com maior profundidade e detalhamento, da aplicação das receitas destacadas no subitem 2.5 deste parecer, na ocasião da fiscalização a ser realizada *in loco* por esta Corte de Contas, ou em instrumento próprio de fiscalização, específico, a ser remetido a este Tribunal, visando, averiguar, essencialmente, a origem e a execução física/financeira dos contratos/convênios correlacionados às receitas mencionadas.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO